

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/PGE/CGPGE/2023

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do art. 91 da Lei Complementar n. 111, de 1º de julho de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração de possível ocorrência de fato passível de qualificação como falta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância n. 004/CGPGE/2021, à partir de 8.12.2022.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

(original assinada)
FABIOLA PAULINO GARCIA PEREIRA CARDOSO
Procuradora Geral do Estado
Em substituição

(original assinada)
WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
Corregedor Geral
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 03/2023/CGDP/MT

Revoga o Ato nº 03/2015/CGDP-MT e institui regras sobre a organização administrativa mínima obrigatória nos Núcleos da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas atendidas pelas Defensoras e Defensores Públicos e a necessidade de um correto gerenciamento e armazenamento de documentos, informações e procedimentos dos usuários do sistema de proteção administrativo-judicial fornecido pela Defensoria Pública e com o objetivo de minimizar riscos gerenciais passíveis de apuração administrativo correccional;

CONSIDERANDO a mudança do cenário mundial diante da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) que impôs a virtualização das atividades, antes desenvolvidas exclusivamente de forma presencial, por meio de ferramentas que serão utilizadas permanentemente pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o armazenamento de documentos que possam ser encontrados em sistema informatizado, interno ou de controle próprio, primando pelo princípio da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682/2012 que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 511/2020 que estabelece diretrizes e define procedimentos para a produção, gestão, preservação e acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.278/2020 que alterou a Lei nº 12.682/2012 e a Lei nº 3.874/2019 a fim de regulamentar normas para que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais que os originais em papéis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130/2020/CSDP que fixou a sistemática de distribuição dos processos eletrônicos do Tribunal de Justiça de primeira e segunda instância (PJE-MT) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 117/2019-CSDP que alterou a Resolução nº 89/2017-CSDP e fixou percentual mínimo de atendimento em unidades prisionais e socioeducativas;

CONSIDERANDO a implementação do sistema SOLAR na Defensoria Pública com sua disponibilização em todas as unidades;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 28, §3º, I e IV da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 26, I e XIV da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. A Coordenação dos Núcleos da Defensoria Pública de Mato Grosso, bem como às Defensoras e Defensores Públicos deverão zelar pela organização e manutenção administrativa descritas neste ato.

§ 1º. Incumbe a Coordenadora ou Coordenador do Núcleo promover o monitoramento e fiscalização da organização administrativa do núcleo, zelando por sua ordem e regularidade.

§ 2º. Incumbe a cada Defensora e Defensor Público promover o monitoramento e fiscalização da organização administrativa relativa ao seu órgão de atuação.

Art. 2º. A organização administrativa que trata este Ato deve ser realizada por meio eletrônico, com a utilização dos sistemas institucionais de protocolo e de atendimento.

Art. 3º. São controles eletrônicos obrigatórios mínimos que deverão ser mantidos, exclusivamente, na Coordenação dos Núcleos da Defensoria Pública:

I - distribuição de processos;

II - substituições e cumulações realizadas no Núcleo.

§ 1º - O controle especificado no inciso I é obrigatório somente nos Núcleos onde a distribuição de processos oriundos do Poder Judiciário é efetuada pela Coordenação do Núcleo e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) data da entrada do processo na caixa de entrada da Coordenação do Núcleo;

b) data da distribuição do processo à Defensoras ou Defensor Público;

c) nome da Defensora ou Defensor Público.

§ 2º - O controle previsto no inciso II deve abranger, no mínimo, os seguintes dados:

a) datas de início e término;

b) órgão de atuação substituído/em cumulação;

c) nomes da Defensora ou Defensor Público substituído/designado para a cumulação.

Art. 4º. São controles obrigatórios mínimos que deverão ser mantidos exclusivamente pelas Defensoras e Defensores Públicos enquanto no exercício da atividade-fim em seu órgão de atuação ou cumulação, os de:

I - registro de atendimento ao público presencial e/ou virtual;

II - entrada de processos;

III - presos ou menores internados sob a sua responsabilidade.

§ 1º - O controle determinado no inciso I deverá ser realizado junto ao sistema SOLAR, ficando facultado, até a obrigatoriedade do uso do mesmo, a utilização de sistema eletrônico para o controle, e deve abranger, no mínimo, os seguintes dados:

a) data do atendimento;

b) nome completo da pessoa atendida;

c) telefone de contato;

d) providências adotadas.

§ 2º - O controle previsto no inciso II deve abranger, no mínimo, os seguintes dados:

a) numeração única;

b) data do recebimento ou da expedição.

§ 3º - O inciso III é aplicável somente aos Membros que atuam na área criminal ou infância e juventude (ato infracional), para fins de fiscalização do cumprimento da Resolução nº 89/2017-CSDP, e deve abranger, no mínimo, os seguintes dados:

a) data da prisão;

b) nome do preso/menor internado;

c) processo que originou a prisão.

Art. 5º. Os ofícios recebidos e encaminhados e demais comunicações administrativas deverão ser inseridas no sistema SOLAR, bem como as respostas e diligências correspondentes.

Parágrafo Único. Os requerimentos, solicitações e comunicações administrativas internas deverão ser tramitados exclusivamente por meio do sistema de protocolo eletrônico institucional (COPLAN).

Art. 6º. Quando houver alteração da lotação funcional, a Defensora e Defensor Público deverá disponibilizar à Coordenadora ou Coordenador do Núcleo o acesso e propriedade dos controles realizados.

§ 1º. A Coordenadora ou Coordenador do Núcleo, após receber os arquivos dos controles realizados, disponibilizará ao Membro que assumiu o órgão de atuação.

§ 2º - Inexistindo Coordenação no Núcleo, os arquivos/controles obrigatórios devem ser compartilhados com a Corregedoria-Geral, a quem competirá a tutela até ulterior lotação/designação de responsável pelo órgão de atuação.

Art. 7º. O presente ato aplica-se a todas as cumulações realizadas nos moldes da Portaria nº 0156/2020/DPG.

Art. 8º. Todas as formas de controle administrativo descritos neste ato deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Os livros e pastas obrigatórias existentes até o início da vigência deste ato deverão ser armazenados pelo prazo descrito no caput.

Art. 9º. Quando não utilizado o sistema SOLAR para controle administrativo, sugere-se o armazenamento dos arquivos em nuvem ("Cloud") vinculado ao e-mail funcional ("Drive"), cuja instalação e demais orientações ficarão a cargo da Coordenadoria de Tecnologia e Informação.

Art. 10. Este ato revoga o Ato nº 03/2015/CGDP e demais disposições em contrário.

Art. 11. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Eduardo Roika Junior
Corregedor-Geral

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020.

PARTES: Defensoria Pública do estado de Mato Grosso - CNPJ nº 02.528.193/0001-83 e a Defensoria Pública do estado do Acre - DPE/AC - CNPJ nº 04.581.375/0001-43.

OBJETO: A prorrogação de prazo do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, que se refere a disponibilização do sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, da Defensoria Pública Do Estado Do Acre - DPE/AC (Cedente), para a Defensoria Pública Do Estado Do Mato Grosso -DPE/MT (Solicitante).

ASSINATURA: 23/01/2023

VIGÊNCIA DE: 12 meses

INÍCIO EM: 15/03/2023

VENCIMENTO EM: 14/03/2024

SIGNATÁRIOS: MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO - Defensora Pública-Geral de Mato Grosso e a senhora SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO - Defensora Pública-Geral do Acre.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1151/2022/SDPG

Objeto: RETIFICAR em parte a Portaria nº 1151/2022/SDPG de 09 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.326.

ONDE SE LÊ:

Art.24.CONCEDER ao Defensor Público Claudio Aparecido Souto, matrícula 100078, usufruto de 18 (dezoito) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 09.01.2023 a 26.01.2023, referente ao período aquisitivo 2014/2015, conforme procedimento nº 007863. Ademais, o Defensor Público Carlos Gomes Brandão irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções

LEIA-SE:

Art.24.CONCEDER ao Defensor Público Claudio Aparecido Souto, matrícula 100078, usufruto de 18 (dezoito) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 09.01.2023 a 26.01.2023, **referente ao período aquisitivo 2021/2022**, conforme procedimento nº 18773/2022. Ademais, o Defensor Público Carlos Gomes Brandão irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

ATO Nº 044/2023

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **IVALDO DUARTE DE BARROS SOBRINHO**, no cargo de Assessor Jurídico (DP-CNE-III) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 10.773 de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 112/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público Carlos Wagner Gobati de Matos, matrícula 100717, usufruto de 20 (vinte) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 06.03.2023 a 25.03.2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 166/2023.

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Clarissa Maria da Costa Ochove, matrícula 100515, usufruto de 5 (cinco) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 27.02.2023 a 03.03.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009099.

Art. 3º CONCEDER a Defensora Pública Milena Barboza Bortoloto, matrícula 100708, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 27.02.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009106.

Art. 4º CONCEDER ao Defensor Público Diego Rodrigues Costa, matrícula 100990, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 17.02.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009114.

Art. 5º CONCEDER ao Defensor Público Diego Rodrigues Costa, matrícula 100990, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 22.02.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009115.

Art. 6º CONCEDER a Servidora Pública Bruna Prieto da Silva, matrícula 101004398, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 14.08.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009109.

Art. 7º CONCEDER a Servidora Pública Taina de Campos Rondon, matrícula 101129, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 19.04.2023 e 20.04.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009110.

Art. 8º CONCEDER a Servidora Pública Debora Emília Apoitia Evangelista da Silva, matrícula 101003467, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 30.01.2023 e 31.01.2023, referente ao plantão integrado, conforme código nº 009111.